Diário Oficial



Município de Vargem

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano I | Edição 16

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 1.832, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre alteração das medidas Administrativas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Decreta:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando as regras já fixadas através dos Decretos 1830, de 18 de março de 2020 e 1831, de 20 de março de 2020,

Considerando as Recomendações Administrativas nesta data pela 5º Promotoria de Justiça de Bragança Paulista,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão por prazo indeterminado, a partir das 12h00 do dia 21 de março de 2020:

I - das atividades coletivas, escolinhas esportivas e de recreação, academia, atividades religiosas entre outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do Município de Vargem;

II - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, salões de beleza, barbearias, cabelereiros, em funcionamento no Município de Vargem.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos mencionados no caput, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII – padarias;

VIII – bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias;

IX - postos de combustível;

X – Casa de Materiais de construção e elétrico.

§1º. Os estabelecimentos mencionados nos incisos IV, VIII e X, somente poderão desempenhar suas atividades através de delivery.

§2º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre os usurários, limitando se o caso, o acesso de pessoas.

Art. 3º. Fica também suspenso, a partir das 12h00 de 21 de março de 2020 o funcionamento, dos hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais.

.

Art. 4º. Incumbirá ao Departamento de Saúde através da Vigilância Sanitária e epidemiológica, a fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete, ouvidas os Departamento Municipal de Saúde e o corpo Jurídico da Prefeitura.

Art. 6. O não atendimento no disposto neste Decreto Municipal implicará na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º Ficam mantidos todos os artigos dos Decretos nº 1830/2020, 1831/2020.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor imediatamente e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Vargem, 20 de março de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem em 20 de março de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

D E C R E T O nº 1.831, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre alteração das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Decreta:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando as regras já fixadas através do Decreto 1830, de 18 de março de 2020 que merecem alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §2º do Artigo 2º do Decreto Municipal 1.830 de 18 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º....

I - .....

II - .....

III – .....

IV - .....

§ 1º ....

§ 2º Revogado.

Art. 2º Ficam mantidos todos os artigos do Decreto nº 1830/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem, 20 de março de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem em 20 de março de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete